

RECEBIDA
20/06/2003

LEI N.º 596/2003 - DE 01 DE JUNHO DE 2003.

**DOA, PROVISORIAMENTE, ÁREA DE
TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sauciono a seguinte Lei;

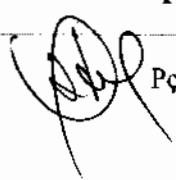
Artigo 1º. DA ÁREA - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra de propriedade da Municipalidade, localizada na estrada vicinal que liga a Sede à localidade de Córrego da Fama, composta de 3.000 m2 (três mil metros quadrados).

Artigo 2º. DA EMPRESA A SER CONSTITUIDA/CADASTRADA E BENEFICIADA - A empresa a ser beneficiada pertence aos empresários Sr. Sandro Tirello dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 009.660.127-20, residente à Rua João Batista Calegario, 39, Bairro Aeroporto, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.314-020 e o Sr. Paulo Roberto Salvador, brasileiro, casado, residente no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, portador do CPF n.º 476.096.567-04, CRMV-ES n.º 032, o qual se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação desta Lei, regularizar a situação cadastral na Junta Comercial e junto ao Setor competente do Município.

Artigo 3º. DA FINALIDADE - A finalidade da empresa é a transformação de restos de abrasivos das indústrias de polimento de mármore e granitos, resíduos constituídos de plásticos e polietilenos, carbureto de silício e óxido de magnésio.

Artigo 4º. DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA BENEFICIADA - Sob pena de revogação da presente Lei, com a imediata anulação do ato de doação, e a retomada da posse da área ao patrimônio Municipal, se compromete a empresa beneficiada a:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, da aprovação desta Lei, apresentar a constituição da empresa através de Contrato Social, bem como regularizar a sua situação cadastral junto ao Setor competente do Município (art. 2º);



- b) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, manter a empresa instalada e em funcionamento a sua atividade fim prevista no Art. 3º;
- c) quando no início de suas atividades, deverá manter em seu quadro funcional, um total de 07 funcionários estabelecidos e residentes no Município;
- d) não ceder a área objeto desta doação, em hipótese alguma, mesmo sob regime de falência ou concordata da empresa beneficiada, não transferir, não transacionar sob qualquer forma, não dar em garantia ou caução, para qualquer efeito e causa, enquanto não obtiver a escritura definitiva da área doada e objeto desta Lei.
- e) não provocar poluição sonora, ambiental e atmosférica praticada pelo funcionamento da empresa;
- f) ao efetivo cumprimento do objetivo fim proposto pela empresa beneficiada, como previsto no artigo 3º;
- g) a não praticar atos que comprometam a segurança e a saúde da população local;
- h) a não praticar atos considerados lesivos aos interesses do Município e da Comunidade em geral.

Artigo 5º. DA RETOMADA DA POSSE - Ocorrendo descumprimento dos artigos desta Lei, ou se ao final dos prazos concedidos, constatado que não ocorreu o efetivo cumprimento desta Lei, retornará a área ao domínio do Município, sem que o fato gere direito de qualquer espécie a empresa beneficiária, mesmo sobre as benfeitorias porventura nela edificadas.

Artigo 6º. DA ESCRITURA DEFINITIVA - a Escritura definitiva da área poderá ser concedida após 5 (cinco) anos contados da data do efetivo, total e regular funcionamento da empresa, sem qualquer interrupção

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal